AgInt na RECLAMAÇÃO N° 36518 - SP (2018/0242185-0)

RELATOR	**: MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE	: LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A
AGRAVANTE	: LPS ONLINE CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADOS	: HÉLIO YAZBEK - SP168204
	SAMANTHA MARTONI PIRES GABRIEL - SP286761
	ALEX SANDRO PAULO BARRETO - SP237276
AGRAVADO	: LEILA FERNANDES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	: SERGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉIA VICCARI - SP188894
RECLAMADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO INTERNO NA RECLAMAÇÃO (CPC, ART. 988, § 5º, II). RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. DECISÃO QUE NEGA SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. CONTRARIEDADE A PRECEDENTE QUALIFICADO. NÃO CARACTERIZADA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.

1. Não caracterizada a inobservância da tese firmada em sede de recurso especial repetitivo de modo a justificar o manejo da reclamação prevista no artigo 988, § 5º, II, do Código de Processo Civil de 2015.

2. O acórdão reclamado, em sintonia com o entendimento desta Corte, afirma que *"o Superior Tribunal de Justiça decidiu ser válida a cláusula contratual que transfere ao promitente-comprador a obrigação de pagar a comissão de corretagem nos contratos de promessa de compra e venda de unidade autônoma em regime de incorporação imobiliária, desde que previamente informado o preço total da aquisição da unidade autônoma, com o destaque do valor da comissão de corretagem".*

3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 02 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro **Raul Araújo**
Relator